



Termo de Cooperação 15/2024 /SSP

Processo nº 202400016010382

**ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
E
ASSISTÊNCIA
MÚTUA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SECRETARIA
DE
ESTADO
DA
SEGURANÇA
PÚBLICA
DO
ESTADO
DE
GOIÁS
E
O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
DISTRITO
FEDERAL
E
TERRITÓRIOS,
INTERCÂMBIO
DE
CONHECIMENTOS,
DADOS
E
SOLUÇÕES
EM
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela [Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019](#), com fundamento no Art. 1º do [Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020](#), [Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021](#), [Lei Complementar Estadual nº 58 de 04/07/2006](#) e [Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021](#), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS DR.º RENATO BRUM DOS SANTOS**, doravante denominado

SSP/GO, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília - DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT de credenciais de acesso aos Sistemas, Mportal, Registro de Atendimento Integrado - RAI e ao Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrcrim. Serão também oferecidas vagas em cursos, treinamentos, estágios e também instrutores para capacitação em atividade de Inteligência, tendo como desiderato, em contrapartida, a disponibilização à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás de credenciais de acessos ao Sistema PIN, Sistema Diligente e compartilhamento via Webservice dos dados oriundos do sistema PIN que não estejam vedados pelos órgãos parceiros.

Parágrafo Único - O compartilhamento mútuo de informações se destina exclusivamente ao apoio à atividade fim das Corporações, não estendendo seu uso a outras instituições, mesmo que de forma subsidiária. No tocante às informações oriundas do SisOrcrim, poderão ser utilizadas somente na produção de conhecimento e assessoramento, ficando restrito aos profissionais dos setores de Inteligência. O eventual uso indevido ou sem a autorização do portador primário da informação implicará responsabilização do agente relacionado a tal uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA—DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - A elaboração do Plano de Trabalho e a sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

2.2 - Para o alcance do objeto pactuado no Acordo de Cooperação, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos da [Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO

3.1 Disponibilizar credenciais de acesso ao Registro de Atendimento Integrado - RAI, ao Sistema Mportal aos servidores efetivos do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios - MPDFT, e ao Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrccrim restrito aos profissionais do setor de inteligência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

3.2 Oferecer, conforme disponibilidade e oportunidade, vagas em cursos, treinamentos, estágios e também instrutores para capacitação em atividade de Inteligência;

3.3 Dar suporte, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;

3.4 Compartilhar a infraestrutura tecnológica de modo a permitir a integração de dados entre as instituições integrantes;

3.5 Mediar o acesso direto entre os representantes das instituições, de modo a propiciar mais agilidade e efetividade nas ações da Instituição e na atuação ministerial, com vista ao fortalecimento da Segurança Pública;

3.6 Intermediar a assessoria para tomada de decisões das autoridades do mais alto nível da Instituição;

3.7 Fornecer consciência situacional 24hs por dia, 07 dias por semana;

3.8 Adotar providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento das informações definidas para o objeto deste acordo;

3.9 Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor, zelando pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, exigindo dos usuários indicados a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS;

3.10 Informar de imediato o MPDFT:

I - em caso de utilização indevida das informações por integrantes do MPDFT ou terceiros, por qualquer motivo;

II - inconsistência nos dados acessados;

III - fragilidade verificada nos sistemas de acesso às bases de dados;

IV - utilização dos dados para fins diversos dos propostos no acordo.

3.11 Adotar rotinas de arquivo dos logs de acesso (registros de sistema sobre acessos, agente responsável pelo acesso, horário, duração) via webservice aos dados do sistema MPDFT por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

3.12 Designar responsável pela comunicação e articulação de ações decorrentes do acordo.

3.13 Não fornecer acesso a terceiros, sob nenhuma hipótese, às ferramentas ou webservices disponibilizados;

3.14 Fornecer mediante requerimento fundamentado, encaminhado pela autoridade máxima do órgão, informações sobre quais usuários tiveram acesso às informações fornecidas pelo próprio ente em questão;

3.15 No caso de utilização das ferramentas disponibilizadas para acesso aos dados (front-end), comprometer-se em manter a base de usuários atualizada, comunicando no menor prazo possível desligamentos ou outras situações que necessitem o bloqueio do acesso de usuários;

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT

4.1 Disponibilizar credenciais de acesso ao sistema PIN, Sistema Diligente aos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás;

4.2 Fornecer o acesso via Webservice dos dados

das inúmeras bases do sistema PIN que não estejam vedados pelos órgãos parceiros;

4.3 Oferecer, conforme disponibilidade e oportunidade, vagas em cursos, treinamentos, estágios e também instrutores para capacitação em atividade de Inteligência;

4.4 Dar suporte, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;

4.5 Compartilhar a infraestrutura tecnológica de modo a permitir a integração de dados entre as instituições integrantes;

4.6 Mediar o acesso direto entre os representantes das instituições, de modo a propiciar mais agilidade e efetividade nas ações da Instituição e na atuação policial, com vista ao fortalecimento da Segurança Pública;

4.7 Intermediar a assessoria para tomada de decisões das autoridades do mais alto nível do Estado;

4.8 Fornecer consciência situacional 24hs por dia, 07 dias por semana;

4.9 Adotar providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento das informações definidas para o objeto deste acordo;

4.10 Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor, zelando pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, exigindo dos usuários indicados a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS;

4.11 Informar de imediato a SSPGO:

I - em caso de utilização indevida das informações por terceiros, por qualquer motivo;

II - inconsistência nos dados acessados;

III - fragilidade verificada nos sistemas de acesso às bases de dados;

IV - utilização dos dados para fins diversos dos propostos no acordo.

4.12 Adotar rotinas de arquivo dos logs de acesso (registros de sistema sobre acessos, agente responsável pelo acesso, horário, duração) via webservice aos dados do sistema SSPGO por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

4.13 Designar responsável pela comunicação e articulação de ações decorrentes do acordo;

4.14 Não fornecer acesso a terceiros, sob nenhuma hipótese, às ferramentas ou webservices disponibilizados;

4.15 Fornecer mediante requerimento fundamentado, encaminhado pela autoridade máxima do órgão, informações sobre quais usuários tiveram acesso às informações fornecidas pelo próprio ente em questão;

4.16 No caso de utilização das ferramentas disponibilizadas para acesso aos dados (front-end), comprometer-se em manter a base de usuários atualizada, comunicando no menor prazo possível desligamentos ou outras situações que necessitem o bloqueio do acesso de usuários;

4.17 Utilizar as informações oriundas do SisOrcrim somente na produção de conhecimento e assessoramento, ficando restrito aos profissionais dos setores de Inteligência;

4.18 Não permitir que o dado oriundo do SisOrcrim seja disponibilizado de forma ostensiva em sistemas que não sejam de uso exclusivo de setores de Inteligência. A exceção é a disponibilização de alertas para outros sistemas;

4.19 Não expor os dados e o sistema compartilhado com público em geral, tampouco divulgar à imprensa que um possível procedimento ou situação foi

decorrente de informações contidas no sistema, de forma a detalhar sua dinâmica de funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 - Os PARTICIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

5.2 - O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTICIPES e seus prepostos dever de sigilo.

5.3 - Os PARTICIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

5.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO

6.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

7.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

7.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9. CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta neste instrumento e vigorará pelo prazo

de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O presente termo poderá ser alterado pelos convenientes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, que deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Em conformidade com o inciso XIV, art. 62 da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula nona deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

13.2 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

13.3 - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidos à tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I ao art. 109 da Constituição Federal.

15.2 - E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente das testemunhas abaixo.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Georges Carlos Frederico Moreira Seigneur**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62899791** e o código CRC **B92C0302**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, S/C - Bairro Setor Aeroviário -
GOIANIA - GO - CEP 74435-300 - (62)3201-1089.



Referência: Processo nº 202400016010382



SEI 62899791